



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

LAUDO PERICIAL JUDICIAL - PERÍCIA CONTÁBIL

I – HISTÓRICO

Ao décimo oitavo dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois, a Perita Sra. Alexandra Nick Mascarenhas, matrícula nº 78.700 do CRC-RJ, foi nomeada pelo EXMO. SR. DR. JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE SANTA CRUZ DA COMARCA DA CAPITAL - RJ, para desempenhar as suas funções com probidade, integridade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial nº 0105511-81.2020.8.19.0001.

No período subsequente à sua intimação, a Perita acima designada consultou os autos do processo eletrônico para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia contábil para analisar o contrato de financiamento de veículo da Requerente **JOSENILDA DE OLIVEIRA SOBRINHO** firmado com o Requerido **BV FINANCEIRA SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM.**

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Requerente quanto do Requerido, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel e calculadora financeira HP12-C.

V – EXAMES

V.1 – Resumo da demanda:

Em 26 de março de 2018, o Requerente assinou com o Requerido contrato de financiamento de um veículo marca KIA modelo SPORTAGE EX 2WD 2.0 16V AT 4P, ano/modelo 2009/2010, cor PRETA, para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$1.032,00 (um mil e trinta e dois reais).

Em 02/09/2020, o Requerente ingressou com AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS.



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

V.2 – Resumo do Contrato

Conforme cópia do contrato acostado em fls.111-114, as características da operação de financiamento de veículo firmada entre Requerente e Requerido em 26/03/2018 foram:

Valor do veículo à vista	R\$40.900,00
- Valor da entrada	R\$10.000,00
= Valor líquido liberado	R\$30.900,00
+ Seguro Prestamista	R\$979,00
+ Registro do Contrato	R\$62,22
+ Cap Parc Premiável	R\$245,07
+ Tarifa de Cadastro	R\$659,00
= Total financiado antes dos impostos	R\$32.600,22
+ IOF - financiado	R\$1.066,31
= Valor total do Crédito	R\$33.911,60

Taxa de Juros mensal: 1,64% a.m.

Taxa de Juros anual: 21,56% a.a.

Prazo: 48 meses

Data 1º vencimento: 26/04/2018

Valor das parcelas: R\$ 1.032,00

Custo Efetivo Total (CET): 2,09% ao mês / 28,54% ao ano

Conferindo a taxa mensal efetiva adotada utilizando a calculadora financeira HP-12C em Tabela Price (ano comercial, 360 dias), verifica-se que foi de 1,67% ao mês:



33.911,60 CHS PV

48 n

1.032,00 PMT

i = 1,67

Ajustando para Séries não Periódicas, em ano Civil (365 dias), utilizando o software Excel, a taxa de juros apurada foi de 1,64% ao mês, conforme informado no contrato:



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

taxa : **1,64046%**

Critério: Séries Não Periódicas

Parc.	Vencimento	dias decorridos entre cada parcela	Taxa de juros ajustada aos dias entre as parcelas	Saldo devedor antes do pagamento do mês	Juros no período	Amortização	Valor da Parcela	Saldo devedor após pagamento da parcela
0	26/03/2018	0	-	-	-	-	-	33.911,60
1	26/04/2018	31	1,70%	33.911,60	574,85	457,15	1.032,00	33.454,45
2	26/05/2018	30	1,64%	33.454,45	548,81	483,19	1.032,00	32.971,26
3	26/06/2018	31	1,70%	32.971,26	558,91	473,09	1.032,00	32.498,16
4	26/07/2018	30	1,64%	32.498,16	533,12	498,88	1.032,00	31.999,28
5	26/08/2018	31	1,70%	31.999,28	542,43	489,57	1.032,00	31.509,72
6	26/09/2018	31	1,70%	31.509,72	534,13	497,87	1.032,00	31.011,85
7	26/10/2018	30	1,64%	31.011,85	508,74	523,26	1.032,00	30.488,59
8	26/11/2018	31	1,70%	30.488,59	516,82	515,18	1.032,00	29.973,41
9	26/12/2018	30	1,64%	29.973,41	491,70	540,30	1.032,00	29.433,11
10	26/01/2019	31	1,70%	29.433,11	498,93	533,07	1.032,00	28.900,05
11	26/02/2019	31	1,70%	28.900,05	489,90	542,10	1.032,00	28.357,94
12	26/03/2019	28	1,53%	28.357,94	434,19	597,81	1.032,00	27.760,13
13	26/04/2019	31	1,70%	27.760,13	470,57	561,43	1.032,00	27.198,70
14	26/05/2019	30	1,64%	27.198,70	446,18	585,82	1.032,00	26.612,89
15	26/06/2019	31	1,70%	26.612,89	451,13	580,87	1.032,00	26.032,01
16	26/07/2019	30	1,64%	26.032,01	427,04	604,96	1.032,00	25.427,06
17	26/08/2019	31	1,70%	25.427,06	431,02	600,98	1.032,00	24.826,08
18	26/09/2019	31	1,70%	24.826,08	420,84	611,16	1.032,00	24.214,92
19	26/10/2019	30	1,64%	24.214,92	397,24	634,76	1.032,00	23.580,15
20	26/11/2019	31	1,70%	23.580,15	399,72	632,28	1.032,00	22.947,87
21	26/12/2019	30	1,64%	22.947,87	376,45	655,55	1.032,00	22.292,32
22	26/01/2020	31	1,70%	22.292,32	377,89	654,11	1.032,00	21.638,21
23	26/02/2020	31	1,70%	21.638,21	366,80	665,20	1.032,00	20.973,00
24	26/03/2020	29	1,59%	20.973,00	332,59	699,41	1.032,00	20.273,59
25	26/04/2020	31	1,70%	20.273,59	343,67	688,33	1.032,00	19.585,26
26	26/05/2020	30	1,64%	19.585,26	321,29	710,71	1.032,00	18.874,54
27	26/06/2020	31	1,70%	18.874,54	319,95	712,05	1.032,00	18.162,49
28	26/07/2020	30	1,64%	18.162,49	297,95	734,05	1.032,00	17.428,44
29	26/08/2020	31	1,70%	17.428,44	295,44	736,56	1.032,00	16.691,88
30	26/09/2020	31	1,70%	16.691,88	282,95	749,05	1.032,00	15.942,83
31	26/10/2020	30	1,64%	15.942,83	261,54	770,46	1.032,00	15.172,36
32	26/11/2020	31	1,70%	15.172,36	257,19	774,81	1.032,00	14.397,56
33	26/12/2020	30	1,64%	14.397,56	236,19	795,81	1.032,00	13.601,74
34	26/01/2021	31	1,70%	13.601,74	230,57	801,43	1.032,00	12.800,31
35	26/02/2021	31	1,70%	12.800,31	216,98	815,02	1.032,00	11.985,30
36	26/03/2021	28	1,53%	11.985,30	183,51	848,49	1.032,00	11.136,80
37	26/04/2021	31	1,70%	11.136,80	188,78	843,22	1.032,00	10.293,59
38	26/05/2021	30	1,64%	10.293,59	168,86	863,14	1.032,00	9.430,45
39	26/06/2021	31	1,70%	9.430,45	159,86	872,14	1.032,00	8.558,31
40	26/07/2021	30	1,64%	8.558,31	140,40	891,60	1.032,00	7.666,70
41	26/08/2021	31	1,70%	7.666,70	129,96	902,04	1.032,00	6.764,66
42	26/09/2021	31	1,70%	6.764,66	114,67	917,33	1.032,00	5.847,33
43	26/10/2021	30	1,64%	5.847,33	95,92	936,08	1.032,00	4.911,26
44	26/11/2021	31	1,70%	4.911,26	83,25	948,75	1.032,00	3.962,51
45	26/12/2021	30	1,64%	3.962,51	65,00	967,00	1.032,00	2.995,51
46	26/01/2022	31	1,70%	2.995,51	50,78	981,22	1.032,00	2.014,29
47	26/02/2022	31	1,70%	2.014,29	34,15	997,85	1.032,00	1.016,44



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

48	26/03/2022	28	1,53%	1.016,44	15,56	1.016,44	1.032,00	0,00
----	------------	----	-------	----------	-------	----------	----------	------

V.3 – Taxa média de juros divulgada pelo BACEN

O Banco Central do Brasil (BACEN) faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas para aquisição de veículos.

Segundo o levantamento do BACEN, em março de 2018 a taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres para pessoas físicas na aquisição de veículos foi de 1,65% ao mês:

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
Período	Função
01/01/2018 a 01/05/2018	Linear

Registros encontrados por série: 5

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25471 % a.m.
jan/2018	1,72
fev/2018	1,70
mar/2018	1,65
abr/2018	1,64

A taxa de juros pactuada foi de 1,64% ao mês, em consonância com a taxa média de juros do mercado na ocasião.

V.4- Anatocismo

Anatocismo (do grego ανατοκισμός, transl. anatokismós, através do latim anatocismus: "usura", "prêmio composto", "prêmio capitalizado"), capitalização de juros, juros compostos ou juros sobre juros são diferentes variações linguísticas para designar um mesmo fenômeno jurídico-normativo, que tem como pano de fundo um contrato de mútuo vencido e não pago, fazendo incidir as rubricas atinentes ao inadimplemento relativo aos juros de mora.

Então, pode-se dizer que o anatocismo ocorre sempre que os juros vencidos são incorporados ao capital, sendo levados em conta no cálculo da base de cálculo para vindouros encargos moratórios, gerando o que se exprime coloquialmente como "bola de neve". É associado ao ramo econômico como juros sobre juros e taxas econômicas capitalizadas.

O regime de juros compostos não implica necessariamente em cobrança de "juros sobre juros" e, portanto, esse sistema não deve ser considerado obrigatoriamente ilegal,



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

como veremos na composição da Tabela Price a seguir. Maiores esclarecimentos no Anexo 4, no artigo intitulado “*Tabela Price sem anatocismo para magistrados e advogados*”.

V.5- Tabela Price e Séries Não Periódicas

A tabela Price utiliza o regime de juros compostos para calcular o valor das parcelas de um empréstimo e, dessa parcela, há uma proporção relativa ao pagamento de juros e da amortização do valor emprestado. As parcelas são constantes, iguais em todos os pagamentos do começo ao fim do contrato.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Só ocorreria cobrança de juros sobre juros se fossem aplicados sem considerar o pagamento da parcela anterior nos cálculos. Como na Tabela Price o cálculo dos juros da parcela seguinte considera o pagamento da anterior, então não são capitalizados e por esse raciocínio, portanto, não ocorreria o anatocismo.

O sistema de Séries Não Periódicas utiliza exatamente a mesma dinâmica da Tabela Price, com a única diferença de considerar ano civil, com 365 dias anuais, enquanto a Tabela Price adota o ano comercial, com 360 dias.

No Anexo 3 ao final deste laudo são disponibilizadas informações complementares sobre os cálculos e fórmulas do Sistema Price para melhor entendimento, inclusive com a descrição de cada parcela e a sua composição entre juros e amortização.

O quadro a seguir descreve a composição das parcelas pela Tabela Price, entre amortização, juros e o saldo devedor após cada pagamento previsto no contrato, até sua amortização integral resultando em saldo zero:

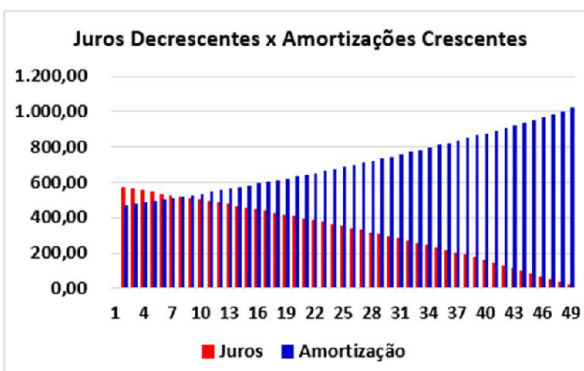
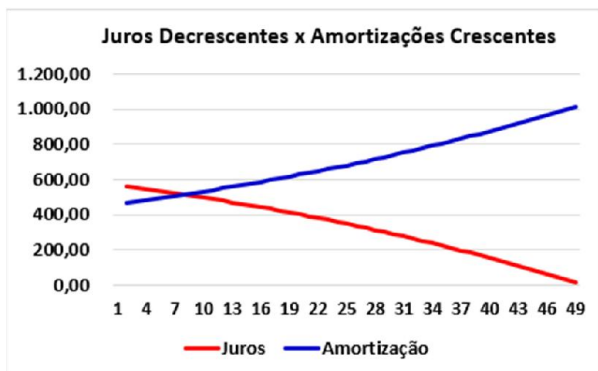
Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor	Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				33.911,60	25	1.032,00	337,99	694,01	19.582,09
1	1.032,00	565,28	466,72	33.444,88	26	1.032,00	326,42	705,58	18.876,51
2	1.032,00	557,50	474,50	32.970,39	27	1.032,00	314,66	717,34	18.159,17
3	1.032,00	549,59	482,41	32.487,98	28	1.032,00	302,70	729,30	17.429,87
4	1.032,00	541,55	490,45	31.997,53	29	1.032,00	290,54	741,46	16.688,41
5	1.032,00	533,38	498,62	31.498,91	30	1.032,00	278,18	753,82	15.934,60
6	1.032,00	525,07	506,93	30.991,98	31	1.032,00	265,62	766,38	15.168,22
7	1.032,00	516,62	515,38	30.476,59	32	1.032,00	252,84	779,16	14.389,06
8	1.032,00	508,02	523,98	29.952,62	33	1.032,00	239,86	792,14	13.596,92
9	1.032,00	499,29	532,71	29.419,91	34	1.032,00	226,65	805,35	12.791,57
10	1.032,00	490,41	541,59	28.878,32	35	1.032,00	213,23	818,77	11.972,79
11	1.032,00	481,38	550,62	28.327,70	36	1.032,00	199,58	832,42	11.140,37
12	1.032,00	472,20	559,80	27.767,90	37	1.032,00	185,70	846,30	10.294,08
13	1.032,00	462,87	569,13	27.198,78	38	1.032,00	171,60	860,40	9.433,67
14	1.032,00	453,39	578,61	26.620,16	39	1.032,00	157,25	874,75	8.558,92
15	1.032,00	443,74	588,26	26.031,90	40	1.032,00	142,67	889,33	7.669,60
16	1.032,00	433,93	598,07	25.433,84	41	1.032,00	127,85	904,15	6.765,44
17	1.032,00	423,96	608,04	24.825,80	42	1.032,00	112,78	919,22	5.846,22
18	1.032,00	413,83	618,17	24.207,63	43	1.032,00	97,45	934,55	4.911,67
19	1.032,00	403,52	628,48	23.579,16	44	1.032,00	81,87	950,13	3.961,54
20	1.032,00	393,05	638,95	22.940,20	45	1.032,00	66,04	965,96	2.995,58
21	1.032,00	382,40	649,60	22.290,60	46	1.032,00	49,93	982,07	2.013,52
22	1.032,00	371,57	660,43	21.630,17	47	1.032,00	33,56	998,44	1.015,08
23	1.032,00	360,56	671,44	20.958,73	48	1.032,00	16,92	1.015,08	-0,00
24	1.032,00	349,37	682,63	20.276,10					





PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Conforme está explícito na composição das parcelas, os juros são decrescentes e as amortizações crescentes na medida em que o tempo avança nas parcelas subsequentes, até a amortização total do empréstimo na última parcela. As ilustrações gráficas a seguir tornam intuitiva essa percepção:



Constata-se, portanto, que:

a) O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (a taxa de juros incide sobre o saldo devedor anterior). Do total da prestação calculada, a diferença (prestação menos juros) refere-se à amortização do saldo devedor;

b) Os juros são sempre decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam sempre crescentes;

c) As amortizações são sempre crescentes, em progressão geométrica cuja razão é igual à taxa de juros;

d) Os saldos são decrescentes, da mesma forma dos juros, o que demonstra que os juros não são capitalizados já que os juros da parcela anterior foram deduzidos dos cálculos.

De forma concreta para inequívoco entendimento:

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0				33.911,60
1	1.032,00	565,28	466,72	33.444,88
2	1.032,00	557,50	474,50	32.970,39
3	1.032,00	549,59	482,41	32.487,98

-Na primeira prestação foram pagos R\$1.032,00 dos quais R\$565,28 a título de juros e R\$466,72 a título de amortização. O novo saldo devedor é o saldo devedor original do



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

financiamento menos o valor da amortização, logo R\$33.911,60 subtraindo R\$466,72 resultaram em R\$33.444,88 após o primeiro pagamento.

-Na segunda prestação foram pagos novamente R\$1.032,00, dos quais R\$557,50 a título de juros (menores que os juros da primeira parcela) e R\$474,50 a título de amortização (maiores que na primeira parcela). O novo saldo devedor é o saldo devedor do período anterior subtraindo o valor da amortização, logo R\$33.444,88 menos R\$474,50 resultaram em R\$32.970,39 após o segundo pagamento.

Essa dinâmica se repete até o final, quando o saldo zera após o pagamento da última parcela, com os juros decrescentes e as amortizações crescentes ao longo dos meses, portanto sem a aplicação de juros sobre juros:

Nº	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
45	1.032,00	66,04	965,96	2.995,58
46	1.032,00	49,93	982,07	2.013,52
47	1.032,00	33,56	998,44	1.015,08
48	1.032,00	16,92	1.015,08	-0,00

V.6 – Tarifas e Impostos

Foram incluídos no valor total financiado:

- Tarifa de Cadastro, no valor de R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais);
- Registro de contrato, no valor de R\$ 62,22 (sessenta e dois reais e vinte e dois centavos);
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, no valor de R\$ 1.066,31 (mil, sessenta e seis reais e trinta e um centavos);

V.7 – Seguro

Foi incluído no total financiado o valor de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais) a título de Seguro Prestamista.

O seguro é uma exigência legal presente apenas no Sistema Financeiro da Habitação no financiamento de imóveis, o que não é o caso dos financiamentos de veículos.

Em matéria de Direito, nos termos do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.639.320/SP, “*nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada*”.



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

V.8 – Título de Capitalização

Foi incluído no total financiado o valor de R\$ 245,07 (duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos) relativo a título de capitalização (“Cap Parc Premiável”).

Tal como o seguro, existe a possibilidade de tratar-se de “venda casada”, pois não há sentido em alguém efetuar um financiamento para obter um título de capitalização, que nada tem a ver com o veículo financiado. Além do mais, os rendimentos obtidos no Título de Capitalização são muito inferiores aos juros pagos pelo empréstimo, tornando sem sentido a aquisição do ponto de vista financeiro.

VI – CÁLCULOS REVISIONAIS DO REQUERENTE

O Requerente apresentou, às fls.56, os seus cálculos revisionais, segundo os quais o valor da parcela mensal do financiamento deveria ter sido de R\$ 814,53 (oitocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).

VII – ENCARGOS MORATÓRIOS

As partes não apresentaram os comprovantes de pagamento e/ou o demonstrativo dos pagamentos das parcelas. Os encargos moratórios pactuados foram de:

- Multa de 2%;
- Juros moratórios 13,70% ao mês;
- Juros remuneratórios por atraso de 0,50% ao mês.

Chama a atenção a taxa de juros moratórios de 13,7% ao mês, muito acima da taxa de juros remuneratórios do contrato, de 1,64% ao mês e das taxas comumente aplicadas de 1% ao mês em contratos da mesma natureza. Além disso, o contrato prevê cumulação da comissão de permanência (juros remuneratórios por atraso) com demais encargos moratórios, contrariando a jurisprudência.

Conforme verifica-se no ANEXO 5, *“de acordo com o entendimento pacífico da jurisprudência, a cobrança de comissão de permanência, também denominada juros remuneratórios para operações em atraso, é permitida, desde que não cumulada com os demais encargos da mora, como correção monetária (Súmula 30 do STJ), juros remuneratórios (Súmula 296 do STJ), juros de mora e multa (AgRg no REsp 816.490/RS, AgRg no Ag 1116656/PR, entre outros), observada a taxa média dos juros de mercado, apurada pelo Banco Central, limitada à taxa de juros contratada para o período da normalidade (Súmula 294 do STJ).”*



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

VIII – DA POSSÍVEL REVISÃO CONTRATUAL

O Requerente pleiteia a revisão contratual em relação à taxa de juros pactuada e as tarifas e seguro incluídos.

Caso fossem excluídos o seguro, o título de capitalização e as tarifas, reduzindo-se o IOF proporcionalmente, o valor das prestações em TABELA PRICE seria reduzido de R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais) para R\$ 965,62 (novecentos sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme verifica-se no recálculo utilizando-se a calculadora financeira HP-12C:

Valor do veículo à vista	R\$40.900,00
- Valor da entrada	R\$10.000,00
= Valor líquido liberado	R\$30.900,00
+ Seguro Prestamista	R\$0,00
+ Registro do Contrato	R\$0,00
+ Confecção de Cadastro	R\$0,00
= Total financiado antes dos impostos	R\$30.900,00
+ IOF - financiado	R\$1.010,70
= Valor total do Crédito	R\$31.910,70



31.910,70 CHS PV
48 n
1,64 i
PMT = 965,62



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

IX – CONCLUSÃO

Do sistema de amortização:

A metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a Tabela Price ajustada para Séries não Periódicas, sem anatocismo conforme demonstrado no Laudo Pericial.

Da taxa de juros:

Segundo o levantamento do BACEN, em março de 2018 a taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres para pessoas físicas na aquisição de veículos foi de 1,65% ao mês.

Das Tarifas e Impostos

Foram incluídos no valor total financiado:

- Tarifa de Cadastro, no valor de R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais);
- Registro de contrato, no valor de R\$ 62,22 (sessenta e dois reais e vinte e dois centavos);
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, no valor de R\$ 1.066,31 (mil, sessenta e seis reais e trinta e um centavos);

Do Seguro

Foi incluído no total financiado o valor de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais) a título de Seguro Prestamista.

O seguro é uma exigência legal presente apenas no Sistema Financeiro da Habitação no financiamento de imóveis, o que não é o caso dos financiamentos de veículos.

Em matéria de Direito, nos termos do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.639.320/SP, “*nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada*”.

Do Título de Capitalização

Foi incluído no total financiado o valor de R\$ 245,07 (duzentos e quarenta e cinco reais e sete centavos) relativo a título de capitalização (“Cap Parc Premiável”).

Tal como o seguro, existe a possibilidade de tratar-se de “venda casada”, pois não há sentido em alguém efetuar um financiamento para obter um título de capitalização, que nada tem a ver com o veículo financiado. Além do mais, os rendimentos obtidos no Título



PERÍCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

de Capitalização são muito inferiores aos juros pagos pelo empréstimo, tornando sem sentido a aquisição do ponto de vista financeiro.

Da possível revisão contratual – exclusão do seguro, capitalização e tarifas

Caso fossem excluídos o seguro, o título de capitalização e as tarifas, reduzindo-se o IOF proporcionalmente, o valor das prestações em TABELA PRICE seria reduzido de R\$ 1.165,00 (um mil, cento e sessenta e cinco reais) para R\$ 965,62 (novecentos sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Da possível revisão contratual – juros moratórios e comissão de permanência

Chama a atenção, a taxa de juros moratórios de 13,7% ao mês, muito acima da taxa de juros remuneratórios do contrato, de 1,64% ao mês e das taxas comumente aplicadas de 1% ao mês em contratos da mesma natureza. Além disso, o contrato prevê cumulação da comissão de permanência (juros remuneratórios por atraso) com demais encargos moratórios, contrariando a jurisprudência.

Este é o laudo.

Nas páginas subsequentes foram anexados os seguintes documentos:

- Anexo 1: Quesitos do Requerente
- Anexo 2: Quesitos do Requerido
- Anexo 3: Tabela PRICE
- Anexo 4: Artigo “Tabela Price sem anatocismo para magistrados e advogados”
- Anexo 5: Súmula 296 – Comissão de Permanência

Encontra-se a perita à disposição do juízo para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023.

Alexandra Nick Mascarenhas

Alexandra Nick Mascarenhas
Perita Judicial – Contabilidade & Finanças
CRC/RJ 78.700